

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2549/2021**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	1039	9.99.99.00 - 1.001.0000	15.762.500,00	-
		- 9.99.99.00 - 2.090.9000	4.398.298,01	-
06.01 - 10.122.0128.2.150 FMS - Gestão de Pessoal	1187	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	200.000,00
	1193	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	1.300.000,00
	1202	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	-	35.000,00
	1204	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	1.100.000,00
	1209	3.3.90.14.00 - 1.001.0000	-	15.000,00
	1211	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	-	35.000,00
	1213	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	30.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.155 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	1244	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	1.000.000,00
	1249	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	2.200.000,00
	1255	3.1.90.16.00 - 1.001.0000	-	25.000,00
	1259	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
	1262	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
	1266	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
	1270	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.156 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Hospitalar	1312	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	1.000.000,00
	1318	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	4.300.000,00
	1321	3.1.90.16.00 - 1.001.0000	-	200.000,00
	1324	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
	1325	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
	1331	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	25.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.157 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Urgência/Emergencial	1333	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	500.000,00
	-	3.1.90.04.00 - 2.090.9000	-	1.298.298,01
	1338	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	500.000,00
	-	3.1.90.11.00 - 2.090.9000	-	3.100.000,00
	1341	3.1.90.16.00 - 1.001.0000	-	200.000,00
	1345	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
	1346	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	80.000,00
	1350	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	-	2.500,00
	1352	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	50.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.159 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Especializada	1354	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	60.000,00
	1359	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	1.200.000,00
	1365	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	10.000,00
	1369	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	-	5.000,00
	1371	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	20.000,00
06.01 - 10.305.0110.2.158 FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	1480	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	10.000,00
	1485	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	800.000,00
	1493	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	-	10.000,00
	1494	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	50.000,00
	1498	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	-	50.000,00
	1500	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	50.000,00
TOTAL			20.160.798,01	20.160.798,01

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2551/2021****02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.04 - 04.123.0001.1.200 SEMAFZ - Débitos Previdenciários OSTRASPREV	0175	3.2.91.21.00 - 1.001.0000	-	3.000,00
02.04 - 04.129.0057.2.221 SEMAFZ - Geoprocessamento	0215	3.3.90.39.00 - 1.001.0000	88.000,00	-
02.04 - 28.846.0000.0.002 SEMAFZ - Amortização da Dívida Contratada	-	4.6.90.71.00 - 1.001.0000	-	85.000,00
02.10 - 18.541.0018.2.451 SEMAP - Adequação Ambiental da Propriedade Rural	0306	3.3.90.30.00 - 1.530.0150	1.000,00	-
02.10 - 18.542.0107.2.426 SEMAP - Acolhimento Animal	0310	3.3.90.30.00 - 1.530.0150	-	2.000,00
02.10 - 18.542.0107.2.427 SEMAP - Atendimento Itinerante	0315	3.3.90.30.00 - 1.530.0150	1.000,00	-
02.16 - 04.122.0001.2.150 SEMEDE - Gestão de Pessoal	0490	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	1.200.000,00
	2303	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	-	100.000,00
	2062	3.1.90.92.00 - 1.001.0000	300.000,00	-
	0495	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	80.000,00
	0496	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	20.000,00
	0500	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	-	30.000,00
	0502	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	60.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.643 SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Creche	0678	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	1.190.000,00	-
02.16 - 27.122.0089.2.150 SEMEDE - Gestão de Pessoal	0953	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	140.000,00
	2307	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
	0956	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	40.000,00	-
	2119	3.1.90.96.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
02.25 - 26.782.0001.2.151 SECTRAN - Manutenção da Unidade	1006	3.3.90.92.00 - 1.530.0150	500,00	-
	1007	4.4.90.52.00 - 1.530.0150	-	500,00
TOTAL			1.720.500,00	1.720.500,00

LEI Nº 2550/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras no valor de R\$1.157.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$1.157.000,00 (um milhão cento e cinquenta e sete mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2550/2021****07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.243.0123.2.575 FMAS - Gestão de Pessoal Criança e Adolescente	1543	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	21.000,00
	1547	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	1.000,00
	1553	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	3.000,00
07.01 - 08.244.0122.2.576 FMAS - Gestão de Pessoal do Órgão Gestor	1596	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	480.000,00	-
	1602	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	1.090.000,00
	2356	3.1.90.92.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
	1609	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	400.000,00	-
	1612	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	46.000,00	-
	1619	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	40.000,00	-
	1621	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	5.000,00
07.01 - 08.244.0122.2.874 FMAS - Gestão Descentralizada do SUAS e do PBF	1642	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	20.000,00	-
	1643	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	10.000,00	-
	1651	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	8.000,00	-
	1652	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	8.000,00	-
07.01 - 08.244.0123.2.581 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Básica	1682	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	5.000,00	-
	1684	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	37.000,00
	1685	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	15.000,00	-
07.01 - 08.244.0124.2.587 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Especial	1735	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	75.000,00	-
TOTAL			1.157.000,00	1.157.000,00

LEI Nº 2551/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$1.720.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$1.720.500,00 (um milhão setecentos e vinte mil e quinhentos reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 2552/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura no valor de R\$ 700.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2552/2021****05 - FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	1039	9.99.99.00 - 1.001.0000	700.000,00	-
05.01 - 13.392.0076.2.150 FROC - Gestão de Pessoal	1149	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	49.000,00
	1151	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	592.000,00
	1153	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	-	34.000,00
	1158	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	18.000,00
	1167	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	7.000,00
TOTAL			700.000,00	700.000,00

LEI Nº 2553/2021

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE CARTAZ, OU PLACA, EM REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INFORMANDO AS ISENÇÕES E BENEFÍCIOS CONCEDIDAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOLÉSTIAS GRAVES.

Autoria: Vereador – Carlos Augusto Carvalho Balthazar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos automotores obrigadas a fixar, em local de fácil visualização, cartazes ou placas informando aos consumidores as isenções tributárias e benefícios, garantidas por Lei, às pessoas com deficiência, ou portadoras de moléstias graves.

Parágrafo único. O cartaz, ou placa, deverá ter a medida mínima de duzentos e noventa e sete por quatrocentos e vinte milímetros (folha formato A3), com escrita legível, contendo a informação:

“O consumidor com deficiência ou portador de moléstia grave tem direito à isenção de tributos previstos em Lei. Solicite informações a um de nossos vendedores”.

Art. 2º As placas ou cartazes de que trata o caput devem ser confeccionados de acordo com